



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.262, DE 02 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 1 de 4

DECRETO Nº 2.262, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização medidas locais no âmbito do Município de Pedro de Toledo referente à Pandemia de Coronavírus (COVID – 19).”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e medidas relativas à prevenção;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, que exige infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.262, DE 02 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 2 de 4

Considerando que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o CPO – Comunicação Preliminar de Ocorrência emitido pela Defesa Civil do Município de Pedro de Toledo;

Considerando os Decretos Estaduais n.º 64.864/2020, n.º 64.879/2020 e n.º 64881/2020;

Considerando que é estável a quantidade de casos suspeitos desde 28/03/2020 e que há descartes de casos suspeitos inicialmente verificados, ou seja, todos os resultados apurados foram negativos para COVID-19 no município e que medidas adicionais são necessárias para evitar novos danos e agravos à saúde pública e para que não haja agravo calamitoso na economia municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio local que para o fim econômico municipal são considerados essenciais, com as seguintes condicionantes:

I- Os estabelecimentos comerciais de atividades distintas às estabelecidas nos Decretos Municipais, Estaduais e Federais recentes, para possibilidade de reabertura e desempenho das suas atividades deverão montar balcões de lado a lado da testada do estabelecimento para atender os clientes, vendendo produtos em embalagens e ou recipientes fechados para viagem, ficando proibido o consumo no local;

II- Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas para fins comerciais enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19 ou até que seja editada nova regra.

III- Todos os comércios cujas atividades permitam o acesso dos clientes aos estabelecimentos, tais como: casas de materiais de construção, mercados, mercearias e outros a critério da fiscalização, estes deverão realizar controle de acesso;

IV- Para estabelecimentos de prestação de serviços de beleza e asseio como: Barbearias, Cabeleireiros e Salões de Beleza, estes poderão atender até no máximo 2 (dois) clientes por vez desde que os assentos/cadeiras tenham no mínimo 2 metros de distâncias entre si;

- a. Os profissionais dessas atividades deverão obrigatoriamente utilizar os seguintes EPI's: máscara e luvas adequadas para evitar a disseminação de vírus.
- b. O município **RECOMENDA** o agendamento prévio de horário para atendimento de clientes com objetivo de evitar aglomerações nas imediações dos estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.262, DE 02 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 3 de 4

V- As casas de materiais de construção e ou ferragens dentro dos limites municipais poderão funcionar normalmente e receber seus clientes, porém fica restrito o acesso de 2 (dois) clientes por vez dentro do estabelecimento;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de locais de atividades religiosas sem qualquer distinção visto que são considerados essenciais, com as seguintes condicionantes:

I- Os locais destinados a atividades religiosas podem exercer plenamente suas atividades respeitado o número máximo de 15 (quinze) pessoas por atividade religiosa incluindo os celebrantes, e ainda que sejam de curta duração as celebrações e que os partícipes respeitem a distância mínima entre si de 2 metros;

- a. É responsabilidade dos celebrantes e dirigentes de cada Instituição Religiosa a organização dos partícipes dentro de seus ambientes para que os mesmos mantenham a distância mínima de 2 metros de distância entre si.

Art. 3º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas nesse Decreto e nos Decretos Municipais **2.256, 2.257, 2.258 e 2.260/2020**, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I- disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel e ou sabonete líquido ou sólido para higienização para utilização de funcionários e clientes;

II- higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;

III- higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V- manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando toalhas de papel, sabonete líquido ou sólido e ou álcool em gel;

VI- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora dos estabelecimentos aguardando atendimento;

VII- manter funcionário com o EPI necessário para realizar o controle de acesso e para garantir que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas com apoio de demarcação no solo não permanente, caso haja fila de espera.

- a) Deverão os respectivos responsáveis pelos estabelecimentos com atividades essenciais previstas no presente decreto e nos demais já citados, organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento pelo prazo de validade do decreto.
- b) Poderão ser aplicados cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração, interdição da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação, para eventuais descumprimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.262, DE 02 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 4 de 4

- c) manter funcionário com o EPI necessário para realizar o controle de acesso e para garantir que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas com apoio de demarcação no solo não permanente, caso haja fila de espera.

VIII- devem seguir as orientações da OMS - Organização Mundial de Saúde e seguir as orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde no que não conflite com as determinações, recomendações e orientações dos Departamentos Municipais e seguir as orientações, determinações e recomendações do Departamento de Saúde e demais órgãos municipais no sentido do combate a Pandemia do COVID-19.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 5º Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos Municipais n.º 2.256, 2.257, 2.258/2020 e 2.260/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor 03 de abril de 2020, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de abril de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 02 de abril de 2020.
/ram